

OSUP-189/11

Santo André, 21 de dezembro de 2011.

Ref.: Resposta ao Ofício 7887/2011

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício 7887/2011, desse Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, o SEMASA informa que atendendo aos requerimentos de Vossas Senhorias, resolveu suspender, por ora, a cobrança da Nota de Débito encaminhada por meio do Ofício OECR 744/11, com vencimento para 27/12/2011, a fim de que sejam anexadas e encaminhadas as discriminações dos valores cobrados conforme solicitado no expediente recebido nesta data.

Informa ainda, que em relação à cobrança de multa e juros, estas não estão incluídas no cálculo da dívida, face determinação judicial por liminar, que garantia aos profissionais até então, o não pagamento das tarifas ora cobradas.

Quanto ao parcelamento dos débitos em aberto, estes, na forma da Lei 9.186/2.009, artigo 2º, podem ser parcelados em até 48 meses, com parcelas mínimas de 20 FMPs (FMP até 31/12/2011 – R\$ 2,5034 x 20 FMP = R\$ 50,06); ou, conforme parágrafo 1º, em até 60 meses, para débitos superiores a 5.000 FMPs. Ainda, conforme parágrafos 4º e 5º, informa-se que sobre cada parcela incide juros de 1% e correção anual pela FMP.

Esclareça-se ainda, que a presente suspensão não obsta o pagamento ou o parcelamento da dívida, que poderá ser requerida por eventual interessado na quitação do débito junto aos Postos de Atendimento.

As demais questões requeridas, encontram-se em análise administrativa e jurídica e serão objeto de resposta em data oportuna.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Dr. Angelo Luiz Pavin
Superintendente

Ilustríssimo Senhor
DR. EMIL ADIB RAZUK
Presidente
Conselho Regional de Odontologia de São Paulo